

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS  
DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril  
de 2004**

---

**REGIMENTO  
INTERNO DO  
1º CONGRESSO  
NACIONAL DOS  
TRABALHADORES  
E TRABALHADORAS  
RURAIS DA TERCEIRA IDADE**

(Conforme Deliberação da Assembléia Geral  
do Conselho Deliberativo da Confederação  
Nacional dos Trabalhadores na Agricultura –  
CONTAG, realizada no período de 12 a 15 de  
março de 2003)

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS  
DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril  
de 2004**

---

**CAPÍTULO I**

**DO 1º CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS  
RURAIS DA TERCEIRA IDADE**

**Art. 1º** - O 1º CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DA TERCEIRA IDADE - CNTTRTI, convocado pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA – CONTAG, será realizado nos dias xxx a xxx de abril de 2004, com as seguintes atribuições:

- I . analisar as modificações ocorridas na conjuntura nacional e na situação de vida das pessoas da terceira idade da área rural a partir do 8º Congresso Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – 8º CNTTR, realizado em Brasília – DF no período de 14 a 17 de março de 2001;
- II . avaliar a atuação do MSTTR na defesa dos interesses e dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais da terceira idade, a partir das resoluções definidas pelo 8º CNTTR;
- III . fixar os encaminhamentos para assegurar a efetivação de políticas que atendam aos interesses e as demandas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais da terceira idade; e
- IV . avaliar e apresentar sugestões sobre o plano de ação da CONTAG para os trabalhadores e trabalhadoras rurais da terceira idade.

**CAPÍTULO II**

**DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 2º** - A CONTAG entregará em mãos ou remeterá, por carta simples, até o dia 10 de novembro de 2003, correspondência a todas as Federações de Trabalhadores na Agricultura - FETAGs, comunicando:

- a) data e local de realização da 1º CNTTRTI;
- b) ordem da pauta, temário e programação;

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS  
DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril  
de 2004**

---

- c)** prazos e procedimentos para escolha e inscrição de delegados e delegadas e respectivos suplentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DELEGADOS E DELEGADAS**

**Art. 3º** - São delegados e delegadas participantes do 1º CNTTRTI, com direito a voz e a voto:

- I . delegados e delegadas de base, com 55 anos ou mais de idade, no caso das mulheres, e 60 anos ou mais de idade, no caso dos homens, eleitos em Plenária Estadual, convocada pela respectiva Federação, na proporção de um delegado ou delegada para cada 10 (dez) Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ou fração, filiados à Federação.
- II . a Diretoria Executiva da CONTAG, não sendo exigida, neste caso, a idade mínima especificada no inciso I deste artigo;
- III . 02 delegados ou delegadas da Diretoria Executiva das Federações, não sendo exigida, neste caso, a idade mínima especificada no inciso I deste artigo.

**§ 1º** - Junto com cada delegado e delegada titular será eleito o respectivo suplente.

**§ 2º** - Cada delegada titular mulher trabalhadora rural terá como suplente, obrigatoriamente, outra mulher trabalhadora rural.

**§ 3º** - Cada delegado e delegada terá direito a um único voto, sendo o mesmo pessoal e intransferível;

**§ 4º** - Para efeito da determinação do número de delegados e delegadas previstos nos incisos I do presente artigo, serão tomados por base os Sindicatos filiados à Federação até o dia 30 de agosto de 2003, estando ou não no gozo de seus direitos sindicais.

**Art. 4º** - Só poderão ser delegados ou delegadas (de base, da Diretoria da Federação e da CONTAG), titulares ou suplentes, trabalhadores e trabalhadoras rurais filiados e no gozo de seus direitos sindicais, nos termos do Estatuto de seu respectivo sindicato.

**Art. 5º** - Só poderão participar do processo de escolha dos delegados e delegadas de base os trabalhadores e trabalhadoras rurais da terceira idade filiados e no gozo de seus direitos sindicais.

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril de 2004**

---

**Art. 6º** - Só poderão indicar delegados e delegadas os Sindicatos em pleno gozo dos direitos sindicais, de acordo com o Estatuto da Federação a que seja filiado.

**Art. 7º** - Só poderão inscrever delegados e delegadas as Federações em pleno gozo dos seus direitos sindicais junto à CONTAG.

**Art. 8º** - A lista dos delegados e delegadas de base para participar do 1º CNTTRTI respeitará, obrigatoriamente, a participação proporcional de 50% homens e 50% mulheres, podendo a cota de homens ou de mulheres ficar com um representante a mais quando o número de delegados ou delegadas de base a serem inscritos for um número ímpar.

**Art. 9º** - O processo de escolha dos delegados e delegadas de base será coordenado pela respectiva Federação, que estabelecerá os critérios a serem adotados para a formação de sua lista de delegados e delegadas.

**Parágrafo único** - No estabelecimento dos procedimentos previstos no “caput” do presente artigo, a Federação respeitará em todas as etapas, obrigatória e expressamente, a participação de, no mínimo, 30% de mulheres trabalhadoras rurais da terceira idade.

**Art. 10** – A Federação comunicará, por edital ou carta simples, a todos os Sindicatos filiados, no gozo ou não de seus direitos sindicais, até o dia 30 de novembro de 2003, os critérios e a documentação necessária para a participação na Plenária Estadual.

**Parágrafo único** - Cópia do edital ou da carta deverá ficar afixada na sede da Federação, em local de livre acesso, no período de 01 a 30 de dezembro de 2003.

**Art. 11** - A Federação encaminhará, para a Secretaria Geral da CONTAG, até o dia 30 de dezembro de 2003, cópia do edital ou da correspondência encaminhada aos STRs e a lista de todos os Sindicatos e ela filiados.

**Art. 12** - É de responsabilidade da Federação manter sob a sua guarda toda a documentação relativa ao processo de escolha de seus delegados e delegadas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA INSCRIÇÃO DOS DELEGADOS E DELEGADAS PARA PARTICIPAREM DO 1º CNTTRTI**

**Art. 13** - A inscrição dos delegados e delegadas ao 1º CNTTRTI, titulares e suplentes, será promovida pela Federação até o dia 15 de março de 2004, junto à Secretaria Geral da CONTAG.

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril de 2004**

---

**Parágrafo único** – A inscrição poderá ser efetuada através de correspondência postada até o dia 15 de março de 2003.

**Art. 14** - A inscrição dos delegados e delegadas de cada Federação será feita mediante a apresentação de:

- I . lista dos delegados e delegadas inscritos discriminando, para cada delegado: o nome completo legível, entidade por ele representada (STR ou Federação), seu sexo, idade em anos, se é ou não aposentado ou aposentada, o nome do seu suplente, a entidade representada pelo Suplente (STR ou Federação), seu sexo, sua idade em anos, e se é ou não aposentado ou aposentada;
- II . ata e lista de presença da Plenária Estadual;
- III . comprovante de estar a Federação no gozo de seus direitos sindicais.

**Art. 15** - Os diretores e diretoras da CONTAG serão inscritos pela Confederação até o dia 15 de março de 2004, mediante a comprovação de estarem os mesmos no gozo de seus direitos sindicais junto ao Sindicato a que sejam filiados.

**Art. 16** - As Federações poderão, juntamente com os seus delegados e delegadas, inscrever até 2 (dois) assessores ou assessoras.

**Art. 17** – Junto com seus delegados e delegadas, a Federação fará a inscrição das propostas de alteração do documento base aprovadas em sua Plenária Estadual.

## **CAPÍTULO V**

### **DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO 1º CNTTRTI**

**Art. 18** - A taxa de inscrição de cada delegado, delegada, assessor ou assessora no 1º CNTTRTI será definida em Assembléia Geral do Conselho Deliberativo da CONTAG a ser realizada no mês de novembro de 2003.

Parágrafo único – Definida a taxa de inscrição, a CONTAG encaminhará correspondência a todas as Federações comunicando o seu valor, através de carta simples, postada até, no máximo, o dia 30 de novembro de 2003.

**Art. 19** – No ato da inscrição, a Federação deverá apresentar cópia do recibo expedido pela CONTAG ou do depósito bancário referente ao pagamento da taxa de inscrição do conjunto de seus delegados, delegadas, assessores e assessoras.

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS  
DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril  
de 2004**

---

**Parágrafo único** - Qualquer pagamento feito em valor inferior ao do total da inscrição será tido por não realizado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO DE DELEGADOS E DELEGADAS**

**Art. 20** – Até o dia 20 de março de 2004, qualquer entidade sindical do sistema CONTAG, do mesmo estado, no gozo de seus direitos sindicais, poderá recorrer da lista de delegados e delegadas inscritos, para inclusão ou exclusão de entidade ou delegado e delegada, em recurso devidamente fundamentado, acompanhado da documentação pertinente.

**Art. 21** – Apresentada qualquer impugnação, a Secretaria Geral da CONTAG encaminhará o recurso por fax à Federação interessada, que terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para encaminhar à Secretaria Geral da CONTAG, por fax ou SEDEX, a documentação pertinente ao caso.

**Art. 22** – Os recursos apresentados à Comissão Coordenadora serão julgados até o dia 30 de março de 2004, ouvida a Federação interessada.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 23** – Os delegados e delegadas efetivos serão credenciados das 8:00 h. às 16:00 h. do dia xxx de abril de 2004.

**Art. 24** – O credenciamento dos suplentes se dará nas duas horas seguintes ao encerramento do credenciamento dos efetivos.

**Parágrafo único** – O credenciamento dos delegados suplentes da Federação poderão ser antecipado, bastando para tanto que a Federação apresente declaração informando que o titular não comparecerá ao 1º CNTTRTI e assumindo toda e qualquer responsabilidade pelas consequências do credenciamento antecipado do suplente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Art. 25** – São órgãos deliberativos do 1º CNTTRTI:

- I . o Plenário;

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS  
DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril  
de 2004**

---

- II . os grupos de trabalho;
- III . a Comissão Coordenadora.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PLENÁRIO**

**Art. 26** - O Plenário é o órgão máximo do 1º CNTTRTI e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados e delegadas presentes e suas reuniões serão coordenadas pelo Presidente da CONTAG ou por pessoa por ele designada.

**Art. 27** - No Plenário do 1º CNTTRTI, após a apresentação de um resumo dos trabalhos da Comissão Temática pelo Relator ou Relatora, serão abertas inscrições para discussão, exclusivamente:

- I . das alterações ao Documento Base introduzidas pelo Grupo de Trabalho;
- II . das propostas divergentes ou contraditórias oriundas do Grupo de Trabalho.

**Parágrafo único.** - As inscrições somente serão deferidas aos participantes até o término da palavra do segundo orador ou oradora, até o máximo de 2 (duas) defesas para cada proposta.

**Art. 28** - No Plenário, quando não for possível a obtenção de resultado por aclamação, será adotado o critério de conferência individual dos votos dos delegados e delegadas presentes.

**Art. 29** - As moções deverão ser apresentadas à Comissão Coordenadora, subscritas, cada uma delas, por pelo menos 20% (vinte por cento) dos delegados e delegadas credenciados para o 1º CNTTRTI.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 30** - A cada grupo de assuntos constantes do Temário, corresponderá um Grupo de Trabalho, com a atribuição de deliberar sobre a matéria que lhe é pertinente e votar as conclusões em seu plenário.

**§ 1º** - Cada Grupo de Trabalho escolherá um coordenador ou coordenadora e um relator ou relatora para dirigir seus trabalhos e elaborar seu relatório.

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS  
DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril  
de 2004**

---

**§ 2º** - Os trabalhos no Grupo de Trabalho, inclusive quanto ao tempo para debates, serão disciplinados pela sua Coordenação, em comum acordo com o plenário do mesmo.

**§ - 3º** - Serão encaminhadas ao Plenário do 1º CNTTRTI apenas as propostas divergentes apresentadas no Grupo de Trabalho que alcancem um mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos dos integrantes deste.

**Art. 31** – Os temas de interesse geral serão discutidos por todos os delegados e delegadas.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA COMISSÃO COORDENADORA**

**Art. 32** - A Comissão Coordenadora será composta pelos membros da Diretoria Executiva da CONTAG.

**Parágrafo único** - A Comissão Coordenadora será presidida pelo presidente da CONTAG, ou por uma pessoa por ele designada.

**Art. 33** - Compete à Comissão Coordenadora:

- I . orientar os trabalhos do 1ª CNTTRTI;
- II . supervisionar os serviços auxiliares e de organização;
- III . cumprir e fiscalizar o cumprimento deste regimento interno e dos estatutos da CONTAG;
- IV . julgar os recursos a ela encaminhados.

**Art. 34** - Para a tomada de qualquer deliberação, deverão estar presentes à reunião da Comissão Coordenadora 06 (seis) de seus membros.

**Parágrafo único** - As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

**Art. 35** - Das decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso ao Plenário do 1º CNTTRTI, desde que subscrito por 20% (vinte por cento) dos delegados e delegadas credenciados. A apreciação do recurso pelo Plenário deverá se dar em sua reunião imediatamente após o seu recebimento, respeitada a programação do 1º CNTTRTI.

**Art. 36** - A Comissão Coordenadora elegerá uma Secretaria Executiva, composta por 3(três) de seus membros, com as atribuições de assegurar o cumprimento de suas deliberações e cuidar das questões administrativas do 1º CNTTRTI.

**Parágrafo único** - A Secretaria Executiva não possui caráter deliberativo, devendo remeter todas as suas ações e encaminhamentos à deliberação da Comissão Coordenadora.

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS  
DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril  
de 2004**

---

**CAPÍTULO XII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37** – Os casos omissos, não previstos por este Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão Coordenadora, por maioria absoluta dos votos.

Brasília – DF, 30 outubro de 2003.

**MANOEL JOSÉ DOS SANTOS**  
Presidente

**HILÁRIO GOTTSELIG**  
Secretário Geral

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS  
DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril  
de 2004**

---

**REGIMENTO  
INTERNO  
DA  
1ª  
PLENÁRIA  
NACIONAL  
DOS**

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS  
DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril  
de 2004**

---

# **TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS**

**(Aprovado na Assembléia Geral do Conselho  
Deliberativo da Confederação Nacional da  
Agricultura – CONTAG, do dia 26 de março de  
2003)**

## **CAPÍTULO I**

### **DA 1ª PLENÁRIA NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS**

**Art. 1º** - A 1ª PLENÁRIA NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS – 1ª PNTTR, convocada pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA – CONTAG, será realizada nos dias 23 a 27 de novembro de 2003, com as seguintes atribuições:

- V . analisar as modificações ocorridas na conjuntura nacional e na situação de trabalho e de vida da categoria a partir do 8º Congresso Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – 8º CNTTR, realizado em Brasília – DF no período de 14 a 17 de março de 2001;
- VI . avaliar o cumprimento das resoluções do 8º CNTTR;
- VII . fixar os encaminhamentos a serem dados para assegurar a efetivação das deliberações do 8º CNTTR até o 9º Congresso Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais; e
- VIII . avaliar e deliberar sobre o plano de ação para a CONTAG até o 9º CNTTR.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 2º** - A CONTAG remeterá, por carta simples, até o dia 20 de junho de 2003, correspondência a todas as Federações de Trabalhadores na

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS  
DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril  
de 2004**

---

Agricultura - FETAGs e aos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais - STRs, comunicando:

- d) data e local de realização da 1ª PNTTR;
- e) ordem da pauta, temário e programação;
- f) prazos e procedimentos para escolha e inscrição de delegados e delegadas e respectivos suplentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DELEGADOS E DELEGADAS**

**Art. 3º** - São delegados e delegadas participantes da 1ª PNTTR, com direito a voz e a voto:

- IV . a Diretoria Efetiva da CONTAG;
- V . delegados e delegadas da Diretoria Executiva das Federações, na seguinte proporção:
  - a. - 3 (três) delegados ou delegadas para as Federações com até 100 (cem) sindicatos filiados;
  - b. - 4 (quatro) delegados ou delegadas para as Federações com 101 (cento e um) até 200 (duzentos) sindicatos filiados;
  - c. - 5 (cinco) delegados ou delegadas para as Federações com 201 (duzentos e um) até 300 (trezentos) sindicatos filiados;
  - d. - 6 (seis) delegados ou delegadas para as Federações com 301 ou mais sindicatos filiados.
- VI . delegados e delegadas de base eleitos em Plenária Estadual, convocada pela respectiva Federação, na proporção de um delegado ou delegada para cada 10 (dez) Sindicatos de

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril de 2004**

---

Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ou fração, filiados à Federação.

**§ 1º** - Junto com cada delegado e delegada titular será eleito o respectivo suplente.

**§ 2º** - Cada delegada titular mulher trabalhadora rural terá como suplente, obrigatoriamente, outra mulher trabalhadora rural.

**§ 3º** - Cada delegado e delegada terá direito a um único voto, sendo o mesmo pessoal e intransferível;

**§ 4º** - Para efeito da determinação do número de delegados e delegadas previstos nos incisos II e III do presente artigo, serão tomados por base os Sindicatos filiados à Federação até o dia 30 de junho de 2003, estando ou não no gozo de seus direitos sindicais.

**Art. 4º** - Só poderão ser delegados ou delegadas (de base, da Diretoria da Federação e da CONTAG), titulares ou suplentes, trabalhadores e trabalhadoras rurais filiados e no gozo de seus direitos sindicais, nos termos do Estatuto de seu respectivo sindicato.

**Art. 5º** - Só poderão participar do processo de escolha dos delegados e delegadas de base os trabalhadores e trabalhadoras rurais filiados e no gozo de seus direitos sindicais.

**Art. 6º** - Só poderão indicar delegados e delegadas os Sindicatos em pleno gozo dos direitos sindicais, de acordo com o Estatuto da Federação a que seja filiado.

**Art. 7º** - Só poderão inscrever delegados e delegadas as Federações em pleno gozo dos seus direitos sindicais junto à CONTAG.

**Art. 8º** - Todas as listas de delegados e delegadas (de base, da diretoria das Federações e da diretoria da CONTAG), respeitarão obrigatoriamente a participação de, no mínimo, 30% de mulheres trabalhadoras rurais.

**Art. 9º** - A lista de delegados inscritos pela Federação respeitará, obrigatoriamente, a participação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens trabalhadores ou trabalhadoras rurais.

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril de 2004**

---

**§ 1º** – Define-se por jovem o trabalhador e a trabalhadora rural com idade entre 16 (dezesseis) e 32 (trinta e dois) anos.

**§ 2º** - Para determinação do número de delegados e delegadas da proporção acima definida, será tomada como base de cálculo o total de delegados e delegadas inscritos pela Federação, somando-se o número de delegados e delegadas de base e de delegados e delegadas da Diretoria da Federação.

**Art. 10** – A lista de delegados inscritos pela Federação respeitará, obrigatoriamente, a participação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de aposentados, aposentadas ou pensionistas do Regime Geral da Previdência Social.

**Parágrafo único** – Para determinação do número de delegados e delegadas da proporção acima definida, será tomada como base de cálculo o total de delegados e delegadas inscritos pela Federação, somando-se o número de delegados e delegadas de base e de delegados e delegadas da Diretoria da Federação.

**Art. 11** - O processo de escolha dos delegados e delegadas de base será coordenado pela respectiva Federação, que estabelecerá os critérios a serem adotados para a formação de sua lista de delegados e delegadas.

**Parágrafo único** - No estabelecimento dos procedimentos previstos no “caput” do presente artigo, a Federação respeitará em todas as etapas, obrigatória e expressamente, a participação de, no mínimo, 30% de mulheres trabalhadoras rurais, a participação de, no mínimo, 20% de jovens trabalhadores e trabalhadoras rurais e a participação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de aposentados, aposentadas e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 12** – A Federação comunicará, por edital ou carta simples, a todos os Sindicatos filiados, no gozo ou não de seus direitos sindicais, até o dia 15 de julho de 2003, os critérios e a documentação necessária para a participação na Plenária Estadual.

**Parágrafo único** - Cópia do edital ou da carta deverá ficar afixada na sede da Federação, em local de livre acesso, no período de 15 a 30 de julho de 2003.

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS  
DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril  
de 2004**

---

**Art. 13** - A Federação encaminhará, para a Secretaria Geral da CONTAG, até o dia 30 de julho de 2003, cópia do edital ou da correspondência encaminhada aos STRs e a lista de todos os Sindicatos a ela filiados até o dia 30 de junho de 2003.

**Art. 14** - É de responsabilidade da Federação manter sob a sua guarda toda a documentação relativa ao processo de escolha de seus delegados e delegadas, devendo apresentá-la à Comissão Organizadora em caso de impugnação, sob pena de exclusão automática dos delegados e delegadas representantes de sua Diretoria Executiva, previstos no inciso II e respectivas alíneas do art. 3º.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA INSCRIÇÃO DOS DELEGADOS E DELEGADAS PARA PARTICIPAREM DA 1ª PNTTR**

**Art. 15** - A inscrição dos delegados e delegadas à 1ª PNTTR, titulares e suplentes, será promovida pela Federação até o dia 30 de outubro de 2003, junto à Secretaria Geral da CONTAG.

**Parágrafo único** – A inscrição poderá ser efetuada através de correspondência postada até o dia 30 de outubro de 2003.

**Art. 16** - A inscrição dos delegados e delegadas de cada Federação será feita mediante a apresentação de:

- IV . lista dos delegados e delegadas inscritos discriminando, para cada delegado: o nome completo legível, entidade por ele representada (STR ou Federação), seu sexo, idade em anos, se é ou não aposentado, aposentada ou pensionista, o nome do seu suplente, a entidade representada pelo Suplente (STR ou Federação), seu sexo, sua idade em anos, e se é ou não aposentado, aposentada ou pensionista;

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS  
DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril  
de 2004**

---

V . ata e lista de presença da Plenária Estadual;

VI . comprovante de estar a Federação no gozo de seus direitos sindicais.

**Art. 17** - Cópia da lista de delegados e delegadas inscritos pela Federação deverá ficar afixada na sede da Federação, em local de fácil acesso, no período de 3 a 7 de novembro de 2003.

**Art. 18** - Os diretores e diretoras da CONTAG serão inscritos pela Confederação até o dia 30 de outubro de 2003, mediante a comprovação de estarem os mesmos no gozo de seus direitos sindicais junto ao Sindicato a que sejam filiados.

**Art. 19** - As Federações poderão, juntamente com os seus delegados e delegadas, inscrever até 2 (dois) assessores ou assessoras, mediante a apresentação do seu nome e o pagamento da taxa de inscrição.

**Art. 20** – Junto com seus delegados, a Federação fará a inscrição das propostas de alteração do documento base aprovadas em sua Plenária Estadual.

## **CAPÍTULO V**

### **DA TAXA DE INSCRIÇÃO NA 1ª PNTTR**

**Art. 21** - A taxa de inscrição de cada delegado, delegada, assessor ou assessora na 1ª PNTTR será definida em Assembléia Geral do Conselho Deliberativo da CONTAG, realizada até, no máximo, o dia 31 de agosto de 2003.

Parágrafo único – Definida a taxa de inscrição, a CONTAG encaminhará correspondência a todos os Sindicatos e Federações comunicando o seu valor, através de carta simples, postada até, no máximo, o dia 5 de setembro de 2003.

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS  
DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril  
de 2004**

---

**Art. 22** – No ato da inscrição, a Federação deverá apresentar cópia do recibo expedido pela CONTAG ou do depósito bancário referente ao pagamento da taxa de inscrição do conjunto de seus delegados, delegadas, assessores e assessoras.

**Parágrafo único** - Qualquer pagamento feito em valor inferior ao do total da inscrição será tido por não realizado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO DE DELEGADOS E DELEGADAS**

**Art. 23** – Até o dia 7 de novembro de 2003, qualquer entidade sindical do sistema CONTAG, do mesmo estado, no gozo de seus direitos sindicais, poderá recorrer da lista de delegados e delegadas inscritos, para inclusão ou exclusão de entidade ou delegado e delegada, em recurso devidamente fundamentado, acompanhado da documentação pertinente.

**Art. 24** – Apresentada qualquer impugnação, a Secretaria Geral da CONTAG encaminhará o recurso por fax à Federação interessada, que terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para encaminhar à Secretaria Geral da CONTAG, por fax ou SEDEX, a documentação pertinente ao caso.

**Art. 25** – Os recursos apresentados à Comissão Coordenadora serão julgados até o dia 19 de novembro de 2003, ouvida a Federação interessada.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 26** – Os delegados e delegadas efetivos serão credenciados das 8:00 h. às 16:00 h. do dia 23 de novembro de 2003.

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS  
DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril  
de 2004**

---

**Art. 27** – O credenciamento dos suplentes se dará nas duas horas seguintes ao encerramento do credenciamento dos efetivos.

**Parágrafo único** – O credenciamento dos delegados suplentes da Federação poderão ser antecipado, bastando para tanto que a Federação apresente declaração informando que o titular não comparecerá à 1ª PNTTR e assumindo toda e qualquer responsabilidade pelas consequências do credenciamento antecipado do suplente.

## **CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Art. 28** – São órgãos deliberativos da 1ª PNTTR:

- IV . o Plenário;
- V . os grupos de trabalho;
- VI . a Comissão Coordenadora.

## **CAPÍTULO IX DO PLENÁRIO**

**Art. 29** - O Plenário é o órgão máximo da 1ª PNTTR e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados e delegadas presentes e suas reuniões serão coordenadas pelo Presidente da CONTAG ou por pessoa por ele designada.

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril de 2004**

---

**Art. 30** - No Plenário da 1ª PNTTR, após a apresentação de um resumo dos trabalhos da Comissão Temática pelo Relator ou Relatora, serão abertas inscrições para discussão, exclusivamente:

- III . das alterações ao Documento Base introduzidas pelo Grupo de Trabalho;
- IV . das propostas divergentes ou contraditórias oriundas do Grupo de Trabalho.

**Parágrafo único.** - As inscrições somente serão deferidas aos participantes até o término da palavra do segundo orador ou oradora, até o máximo de 2 (duas) defesas para cada proposta.

**Art. 31** - No Plenário, quando não for possível a obtenção de resultado por aclamação, será adotado o critério de conferência individual dos votos dos delegados e delegadas presentes.

**Art. 32** - As moções deverão ser apresentadas à Comissão Coordenadora, subscritas, cada uma delas, por pelo menos 20% (vinte por cento) dos delegados e delegadas credenciados para a 1ª PNTTR.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 33** - A cada grupo de assuntos constantes do Temário, corresponderá um Grupo de Trabalho, com a atribuição de deliberar sobre a matéria que lhe é pertinente e votar as conclusões em seu plenário.

**§ 1º** - Cada Grupo de Trabalho escolherá um coordenador ou coordenadora e um relator ou relatora para dirigir seus trabalhos e elaborar seu relatório.

**§ 2º** - Os trabalhos no Grupo de Trabalho, inclusive quanto ao tempo para debates, serão disciplinados pela sua Coordenação, em comum acordo com o plenário do mesmo.

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS  
DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril  
de 2004**

---

**§ - 3º** - Serão encaminhadas ao Plenário da 1ª PNTTR apenas as propostas divergentes apresentadas no Grupo de Trabalho que alcancem um mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos dos integrantes deste.

**Art. 34** – Os temas de interesse geral serão discutidos por todos os delegados e delegadas.

**CAPÍTULO XI  
DA COMISSÃO COORDENADORA**

**Art. 35** - A Comissão Coordenadora será composta por :

- I . um diretor ou diretora da executiva de cada Federação filiada no gozo de seus direitos junto à CONTAG, especialmente indicado para representá-la;
- II . o Presidente, o Secretário Geral, a Coordenadora da Comissão Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais e a Coordenadora da Comissão Nacional de Jovens Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Diretoria Executiva da CONTAG;
- III . duas (02) mulheres trabalhadoras rurais, indicadas pela Comissão Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais e referendadas pelo Conselho Deliberativo da CONTAG.

**§ 1º** - Junto com cada representante da Comissão Coordenadora será indicado o respectivo suplente.

**§ 2º** - A Comissão Coordenadora será presidida pelo presidente da CONTAG, ou por uma pessoa por ele designada.

**§ 3º** - O representante de cada Federação junto à Comissão Coordenadora, e seu respectivo suplente, será indicado até o dia 26 de setembro de 2.003, por ofício encaminhado à Secretaria Geral da CONTAG.

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS  
DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril  
de 2004**

---

**Art. 36** - Compete à Comissão Coordenadora:

- V . orientar os trabalhos da 1ª PNTTR;
- VI . supervisionar os serviços auxiliares e de organização;
- VII . cumprir e fiscalizar o cumprimento deste regimento interno e dos estatutos da CONTAG;
- VIII . julgar os recursos a ela encaminhados.

**Art. 37** - Para a tomada de qualquer deliberação, deverão estar presentes à reunião da Comissão Coordenadora um mínimo de 16 (dezesesseis) de seus membros.

**Parágrafo único** - As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

**Art. 38** - Das decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso ao Plenário da 1ª PNTTR, desde que subscrito por 20% (vinte por cento) dos delegados e delegadas credenciados. A apreciação do recurso pelo Plenário deverá se dar em sua reunião imediatamente após o seu recebimento, respeitada a programação da 1ª PNTTR.

**Art. 39** - A Comissão Coordenadora elegerá uma Secretaria Executiva, composta por 5(cinco) de seus membros, um dos quais, obrigatoriamente, diretor ou diretora da Executiva da CONTAG, com as atribuições de assegurar o cumprimento de suas deliberações e cuidar das questões administrativas da 1ª PNTTR.

**Parágrafo único** - A Secretaria Executiva não possui caráter deliberativo, devendo remeter todas as suas ações e encaminhamentos à deliberação da Comissão Coordenadora.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS  
DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril  
de 2004**

---

**Art. 40** – Nos Estados em que não exista Federação dos Trabalhadores na Agricultura filiada à CONTAG, os Sindicatos de Trabalhadores Rurais existentes poderão se reunir e retirar 1 (um) observador ou observadora para representá-los junto à 1ª PNTTR, com direito apenas a voz.

**Parágrafo único** - Caso efetue o pagamento da taxa de inscrição, o observador previsto no presente artigo terá direito à hospedagem, alimentação e todo o material distribuído aos delegados e delegadas da 1ª PNTTR.

**Art. 41** – Os casos omissos, não previstos por este Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão Coordenadora, por maioria absoluta dos votos.

**Art. 42** – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da CONTAG.

Brasília – DF, 26 março de 2003.

**MANOEL JOSÉ DOS SANTOS**

Presidente

**HILÁRIO GOTTSELIG**

Secretário Geral

**REGIMENTO INTERNO DO 1º CONGRESSO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS  
DA TERCEIRA IDADE – Brasília/DF, 13 A 16 de abril  
de 2004**

---